



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
 CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
 64250-000 – Domingos Mourão-PI

LEI MUNICIPAL Nº 144

DE 28 DE JANEIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E A CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art.2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar o apoio e suporte financeiro a implementação de programas da área Social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados a população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social serão aplicadas em:

- I - Construção de moradia;
- II - Produção de lotes urbanos;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de materiais de construção;
- V - Melhoria de condição habitacional;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculado a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social;
- IX - Serviço de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - Serviços de apoio e organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los;
- XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologias na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - Manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVI - Quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimentos de parcelas de pagamentos decorrentes de financiamento de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
 CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
 64250-000 – Domingos Mourão-PI

VI - aporte de capital decorrente da realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral, editais e posturais, e outras ações tributáveis e penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com a prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente ao Departamento de Ação Social do Município.

Parágrafo Único – O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos em materiais necessários a concessão dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições do Departamento de Ação Social da Prefeitura de Domingos Mourão:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais do Município, tais como: habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso da utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar a Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

III- 02 (dois) representantes de Associações;

IV- 02 (dois) representantes da Igreja Católica;

V- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores;

VI- 02 (dois) representantes da Igreja Assembléia de Deus;

§ 1º - A designação dos membros será feita por ato Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
 CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
 64250-000 – Domingos Mourão-PI

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Poder Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pela organização ou entidades a que pertencem;

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior a representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente , uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de três dias para as sessões ordinárias, e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como habitação, saneamento básico e de promoção humana;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Artigo 3º desta Lei;

IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Fundo;

VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação;

XI - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10 – O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
64250-000 – Domingos Mourão-PI

Art. 11 – Para atender aos dispostos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$

Art. 12 – a presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Mourão, 28 de janeiro de 1994.

Orlando Urias de Oliveira
Prefeito Municipal de Domingos Mourão

Luiz Ferreira Viana
Secretário

Sancionada, numerada e registrada presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão – PI, em 28 de janeiro de 1994.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
64250-000 – Domingos Mourão-PI

CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI

MEMBROS

01. Poder Executivo:
 - Orlando Urias de Oliveira
 - Francisco de Sales Feitosa dos Santos

02. Poder Legislativo:
 - Neusa Maria Bandeira de Brito
 - Francisco de Assis Machado Lima

03. Associações Comunitárias:
 - Antonio Miguel Feitosa dos Santos
 - Luiza Gonzaga de Holanda Oliveira

04. Igreja Católica:
 - Hildomar Pereira Lopes
 - Maria José Felício de Oliveira

05. Igreja Assembléia de Deus:
 - João Alves Barbosa Filho
 - Luiz Gonzaga da Silva Barbosa

06. Sindicato dos Trabalhadores:
 - Raimundo Nonato Lima
 - Dionizio Gomes de Oliveira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
64250-000 – Domingos Mourão-PI

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO**

A Comissão consultiva
Em 28 de janeiro de 1994.
Francisco Joaquim Filho
Presidente

PARECER

De acordo com o PROJETO DE LEI nº 001/94 de 28 de janeiro de 1994, que trata de um Conselho Municipal do Bem-Estar Social, e dá outras providências, estando o dito PROJETO DE LEI a disposição da Mesa da Câmara Municipal para apreciação, deve merecer aprovação na forma como está redigido, salvo melhor juízo.

Salvador Domingos de Oliveira
Maria Irinelda de Oliveira Silva
Antonio Coelho de Brito Neto

TRAMITAÇÃO

O presente PROJETO DE LEI Nº 001 de 28 de janeiro de 1994, depois de discutido em dois turnos, foi aprovado em 1ª e 2ª votação por 09 (nove) votos a favor, e 00 (zero) contra.

Salvador Domingos de Oliveira
Neusa Maria Bandeira de Brito
Maria Irinelda de Oliveira Silva
Valdir Bandeira da Silva
Francisco de Assis Machado Lima
Antonio Coelho de Brito Neto
Francisco Ribeiro Oliveira
Joaquim Francisco dos Santos
Francisco Joaquim Filho

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Domingos Mourão – Piauí, 28 de janeiro de 1994.